



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 726/2011

DE 29 DE DEZEMBRO 2011.

Altera a Lei Municipal Nº 643/2003 de março de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 643/2003, de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Agentes de Saúde serão submetidos a concurso público ou seleção pública na forma estabelecida no art. 37, II, da Constituição Federal, para ingresso na profissão de Agentes Comunitários de Saúde, devendo ser contratados pelo Regime Estatutário e nos termos da Lei Municipal nº 639/2002, que disciplina o emprego público.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 643/2003 de 20 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

§1º - O concurso público ou a seleção pública de que trata o *caput* deste artigo, será organizado por representantes da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Universidade Federal do Piauí e do Conselho Municipal de Saúde. (NR)

Art. 3º O §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 643/2003 de 20 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:



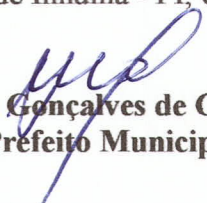
Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

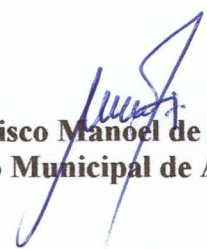
§2º Fica assegurada a contratação dos trabalhadores que já integram o programa referido e neste ingressaram através de concurso público ou seleção pública, onde foram observados os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, assegurando-lhes, também, os direitos dos contratados pelo Regime Estatutário. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, em 29 de dezembro 2011.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o número 726 (setecentos e vinte e seis), registrada e promulgada em 29 de dezembro de 2011.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Adm. Geral